



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 2024

A Câmara Municipal, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 13/2024

**AUTOR: VEREADOR EDSON DE JESUS SARDANO
– CEL. EDSON SARDANO – PSD.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE AGENDAMENTO E
DE ESPERA DE ANIMAIS QUE AGUARDAM
CONSULTAS DE ESPECIALIDADES,
PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO E
CIRURGIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAÚDE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de agendamento e de espera de animais que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia do hospital público de saúde animal de Santo André.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data da consulta e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o tutor do animal possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde do animal de Santo André.

§ 2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados dos animais e seus tutores permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional veterinário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 453/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320039003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.